

**Conselho Municipal de Saúde**  
**Município de Missal – PR**  
Fone: 45 3244 - 8050  
E-mail: [conselhodesaude@missal.pr.gov.br](mailto:conselhodesaude@missal.pr.gov.br)

**REGIMENTO INTERNO DA**  
**13ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MISSAL**

**Art. 1º** - Este regimento interno da 13ª Conferência Municipal de Saúde de Missal, tem como finalidade definir a organização dos trabalhos, considerando as deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Missal homologadas pela Resolução nº 05/2022 e publicadas no Diário Oficial do Município em 21 de Novembro de 2022.

**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS DA 13ª CMS**

**Art. 2º** - A 13ª Conferência Municipal de Saúde de Missal convocada pelo Decreto Municipal nº 5895 de 17 de novembro de 2022, presidida e coordenada pelo Sr. Gentil Arcadio Rosa, têm como objetivos:

- I. Impulsionar, reafirmar e buscar a efetividade dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) garantido na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde, na perspectiva do fortalecimento do SUS;
- II. Avaliar o SUS e propor condições de acesso à saúde, ao acolhimento e à qualidade da atenção integral;
- III. Definir diretrizes e prioridades para as políticas de saúde locais, com base nas garantias constitucionais da Seguridade Social, no marco do conceito ampliado e associado aos Direitos Humanos;
- IV. Fortalecer o Controle Social no SUS e garantir formas de participação dos diversos setores da sociedade em todas as etapas da 13ª Conferência Municipal de Saúde.

**CAPÍTULO II**  
**DA REALIZAÇÃO**

**Art. 3º** - A 13ª Conferência Municipal de Saúde de Missal será realizada no dia 09 de março de 2023 as 13h no Centro de Convivência do Idoso Alfredo A. Butzke, localizado na Rua Nossa Senhora da Luz, nº 49 – centro. A data poderá ser alterada mediante algum imprevisto e esta nova data aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º Será assegurada a paridade dos Delegados representantes dos usuários em relação ao conjunto dos Delegados dos demais segmentos – trabalhadores, gestores e prestadores de serviço, conforme a Lei nº. 8.142/90 e a Resolução CNS nº. 453/2012.

§ 2º Como resultado da 13ª Conferência Municipal de Saúde, será elaborado Relatório Final destacando-se, entre as diretrizes aprovadas, as que subsidiarão a política municipal de saúde, assim como destaque nas proposições de âmbito estadual e nacional se for o caso.

**Art. 4º** - A realização da 13ª Conferência Municipal de Saúde será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 5º** - O documento orientador da Etapa Municipal poderá ter como base o texto orientador elaborado pela Comissão Organizadora da 17ª Conferência Nacional de Saúde.

### CAPÍTULO III DO TEMA

**Art. 6º** - Nos termos deste Regimento a 13ª Conferência Municipal de Saúde terá como tema central: ***“Garantir Direitos e defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã vai ser outro dia-”***, com os seguintes eixos: ***- I- O Brasil que temos. O Brasil que queremos; II- O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas; III- Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia; e IV- Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.***

### CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

**Art. 7º** - Os trabalhos da 13ª Conferência Municipal de Saúde serão realizados da seguinte forma:

- I – Mesa de abertura com as Autoridades, apresentação do Regimento Interno da 13ª Conferência Municipal de Saúde e apresentação cultural (Das 13h30 às 14h);
- II – Palestra com exposição e debate do Tema Central e dos eixos temáticos (Das 14h às 14h30);
- III – Trabalhos de grupo para aprofundamento das discussões temáticas, elaboração das proposições (Das 14h30 às 15h30);
- IV- Intervalo (Das 15h30 às 15h45)
- V- Eleição e homologação das Entidades/Delegados que irão compor o CMS (Das 15h45 às 16h30);
- VI- Eleição e homologação das Entidades/Delegados que irão participar da Conferência Estadual de Saúde (16h30 às 17h);
- VII – Plenária Final de deliberação de diretrizes e moções (17h às 17h30).

§ 1º Os (as) delegados (as) terão direito a voz e voto;

§ 2º Os Observadores e convidados não terão direito a votar, mas terão direito a voz, exceto na Plenária Final.

**Art. 8º** - O credenciamento obrigatório dos observadores, convidados e delegados será feito das 13h às 13h30 do dia 09/03/2022.

§ 1º – O credenciamento de observadores respeitará o horário acima estabelecido, sendo o mesmo por ordem de chegada.

§ 2º – As informações sobre a 13ª Conferência Municipal de Saúde poderão ser obtidas com o Conselho Municipal de Saúde e na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º – As inscrições dos observadores não poderão exceder a 20% do total dos Delegados

§ 4º – As inscrições dos convidados não poderão exceder a 10% do total dos Delegados

**Art. 9º** - A palestra que aborda o Tema Central e os eixos temáticos da 13ª Conferência Municipal de Saúde serão dirigidas por um coordenador (a) por um, expositor (a), todos (as) indicados (as) pela Comissão Organizadora.

**Art. 10º** - O (a) expositor(a) - palestrante disporá de vinte (20) minutos prorrogáveis por mais dez (10) minutos, para apresentar o tema para o qual foi convidado(a) pela Comissão Organizadora.

**Art. 11** - Os trabalhos de grupo se desenvolverão em grupos temáticos divididos em 04 (quatro) eixos pelo número de pessoas presentes, sendo que cada grupo contará com um (a) coordenador

(a), um (a) facilitador (a) e um (a) relator (a), sendo escolhido (a) pelo grupo, visando à organização e sistematização das propostas e conclusões dos grupos;

§ 1º – No ato do credenciamento cada participante/delegado receberá um número aleatório de 1 a 4 representando respectivamente o eixo temático que ele participará.

§ 2º - Os grupos de trabalho deliberarão sobre o Relatório Consolidado da seguinte forma:

a - O Relatório Consolidado será lido e votado ao final do grupo de trabalho;

b - As propostas que obtiverem a maioria dos votos, em cada grupo de trabalho, e forem aprovadas farão parte do Relatório Final da 13ª Conferência Municipal de Saúde;

c - As propostas constantes do Relatório Consolidado não aprovadas nos grupos de trabalho, serão submetidas a votação na Plenária Final, e se aprovadas farão parte do Relatório Final da 13ª Conferência Municipal de Saúde;

d – Na Plenária Final não serão acatadas propostas novas;

§ 3º - O término dos trabalhos de grupos será às 15h30 do dia 09 de março de 2022.

§ 4º - O documento sistematizado a ser encaminhado para votação na plenária final será elaborado por uma subcomissão de consolidação do Relatório, definidas pela Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal de Saúde;

**Art. 13** - A Plenária Final terá como objetivos:

I – Discutir e aprovar o Relatório Final;

II – Discutir e aprovar moções;

III – Homologar os delegados para a Conferência Estadual.

IV – Homologar as Entidades; Delegados que irão compor o CMS

**Art. 14** - A apreciação e votação das propostas/ diretrizes concernentes ao Temário Central, constantes da consolidação dos relatórios dos grupos de trabalho terão os seguintes encaminhamentos:

I – A Coordenação da Plenária Final procederá à leitura do Relatório Consolidado, aprovado nos grupos de trabalho, de modo que apenas os pontos de divergência serão identificados à parte, podendo receber destaque, se necessário, para serem apreciados pela Plenária Final;

II – Após a leitura geral, os pontos não anotados como destaques serão considerados aprovados por unanimidade pela Plenária Final e incluídos no Relatório Final, e, em seguida, serão chamados por ordem, um a um dos destaques para serem apreciados;

III – Todas as propostas de alterações de texto dos destaques deverão ser apresentadas por escrito à Mesa Coordenadora da Plenária Final;

IV – Apenas participantes inscritos como Delegados (as) poderão propor destaque e terá cada um (a), o tempo máximo de três (03) minutos para defesa do seu ponto de vista. O Coordenador da Plenária Final concederá a palavra se necessário a um membro que se apresente para defender posição contrária, tendo o mesmo tempo para defesa de sua proposta;

V – A aprovação das propostas apresentadas será pela maioria simples dos (as) delegados (as) presentes.

VI – As questões de ordem ou de encaminhamento serão apresentadas a Coordenação da Plenária Final, que será concedida ou não, de acordo com sua pertinência cabendo recurso ao plenário.

VII – Iniciado o processo de votação não serão permitidas questões de ordem ou encaminhamento.

Parágrafo único - A **Plenária Final** aprovará o Relatório Final da Conferência, devendo expressar o resultado dos debates, bem como conter diretrizes municipais para adoção de políticas de saúde para o quadriênio 2023/2026 e, aprovar as moções de âmbito municipal.

**Art. 15** - Encerrada a fase de apreciação do Relatório Final, o (a) Coordenador (a) da Plenária Final procederá a leitura, apreciação e votação de moções.

**Art. 16** - Qualquer delegado (a) da 13ª Conferência Municipal de Saúde de Missal poderá apresentar moções, que deverão ser encaminhadas à Comissão Organizadora até às 15h45 do dia 09/03/2022 para serem classificadas por área temática a fim de facilitar o andamento dos trabalhos.

**Art. 17** - Cada moção deverá ser assinada por no mínimo vinte por cento (20%) dos (as) delegados (as).

§ 1º - Para defesa da moção, um (a) dos (as) propositores (as) disporá de três (03) minutos;

§ 2º - Será facultado a qualquer delegado (a) da 13ª Conferência Municipal de Saúde de Missal, defender pelo mesmo tempo, ponto de vista contrário à moção, não cabendo modificações no texto.

§ 3º - Depois de realizada uma defesa a favor e uma contra, a moção seguirá imediatamente para votação.

**Art. 18** - A aprovação das moções será por maioria simples dos (as) delegados (as) presentes.

#### CAPÍTULO V

#### DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

**Art. 19** - A Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal de Saúde de Missal definirá para o desenvolvimento de suas ações a seguinte estrutura:

I. Presidente e Coordenador Geral – Presidente do Conselho Municipal de Saúde;

II. Coordenador Adjunto - Secretária Municipal de Saúde;

III. Secretaria Executiva – Secretária do Conselho Municipal de Saúde;

IV. Relator – Membro do Conselho Municipal de Saúde;

V. Secretaria de Credenciamento – Diretor de Saúde;

VI. Secretaria de Divulgação e Comunicação – Membro do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único - A Comissão Organizadora poderá indicar pessoas e representantes de entidades com contribuição significativa na área, para integrarem às Comissões como apoiadores.

#### CAPÍTULO VI

#### DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DOS DELEGADOS NATOS

**Art. 20** - São Delegados Natos da 13ª Conferência Municipal de Saúde todos os Conselheiros titulares e suplentes, empossados no conselho municipal de saúde de Missal.

Parágrafo único - Todos os Delegados Natos da Conferência Municipal de Saúde concorrerão de igual modo com todos os demais delegados para a eleição de Delegados para a Etapa Estadual, dentro de seus respectivos segmentos.

CAPÍTULO VII  
**DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 21** – Poderão se candidatar a uma vaga no Conselho Municipal de Saúde as entidades que estiverem com a documentação devidamente atualizada até a referida data da realização da conferência. É importante destacar que o delegado deve representar aquela entidade legalmente constituída sendo seu membro.

**Art. 22** – É VEDADA a realização de “Boca de Urna”.

**Art. 23** – As eleições das entidades participantes acontecerão da seguinte forma:

§ 1º - As entidades presentes no dia da Conferência serão divididas de acordo com os quatro blocos de segmentos: Entidades de Usuários de SUS, Trabalhadores da Saúde, Gestores e Prestadores de Serviço do SUS. Sendo que cada bloco acima nominado elegerá respectivamente as Entidades representantes de seu segmento através de aclamação simples ou votação, a ser definido pela Comissão Organizadora no dia da Conferência dependendo do número de candidatos. No caso de empate, a pessoa eleita será a que tiver maior idade.

§ 2º - De acordo com Lei nº 940/2010 que instituiu o Conselho Municipal de Saúde, fica estabelecida o número de representantes TITULARES sendo: 08 (oito) representantes das Entidades de Usuários de SUS; 04 (quatro) representante dos Trabalhadores da Saúde; 02 (dois) representantes dos Gestores e 02 (dois) representante dos Prestadores dos Serviços SUS.

§ 3º - Uma mesma entidade poderá ocupar tão somente uma vaga no Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 24** - As entidades que possuem mais de um delegado se reunirão previamente no dia da 13ª Conferência Municipal de Saúde para indicação de apenas 01 (um) Delgado e 01 (um) suplente.

CAPÍTULO VIII  
**DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS PARA CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE**

**Art. 25** – A Plenária Final elegerá dentre as entidades eleitas na 13ª Conferência Municipal de Saúde os Delegados que participarão da Conferência Estadual de Saúde, conforme o número de vagas por segmento estabelecidos pela Comissão Organizadora da etapa estadual, representando o Município de Missal, devendo ser incluídos seus nomes completos e segmento que representa no relatório final, além de informado endereço e contatos para o Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IX  
**RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 26** – As despesas com a organização geral para a realização da Etapa Municipal da Conferência Municipal de Saúde de Missal correrão à conta da dotação orçamentária consignada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde arcará com as despesas de hospedagem, transporte e alimentação dos expositores -palestrante e, com as despesas de alimentação de todos os participantes da Conferência Estadual de Saúde.

§ 2º - As despesas com o deslocamento dos Delegados eleitos para a Conferência Estadual serão por conta do Município de Missal, podendo ser pactuado apoio do Governo Estadual

§ 3º - As despesas com o deslocamento, caso os delegados enviados à Conferência Estadual seja(m) eleito(s) para a Conferência Nacional, serão por conta do município de Missal, podendo ser pactuado apoio do Governo Estadual e Federal.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 27** - O relatório aprovado pela Plenária Final será publicado no Município e divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde, e enviado ao Conselho Estadual de Saúde no prazo pactuado.

**Art. 23** - Serão conferidos certificados específicos aos membros participantes da 13ª Conferência Municipal de Saúde de Missal, os quais estarão disponíveis no material entregue durante o credenciamento.

**Art. 24** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora ou pela Plenária da 13ª Conferência Municipal de Saúde de Missal.

Missal – PR, 21 de Novembro de 2022.



\_\_\_\_\_  
Gentil Arcadio Rosa  
Presidente do Conselho Municipal de saúde



\_\_\_\_\_  
Silvia Maccari Petricoski  
Secretária Municipal de Saúde